



Liga Brasileira de Canicross e Similares (LBCANIS)
Composição do quadro da Comissão de Atletas – 2025/2028

Análise dos Pedidos de Candidaturas
Saneamento de Vícios Apontados

I – DO BREVE RELATÓRIO

Conforme Parecer Preliminar elaborado por este Relator e aprovado pela Comissão Eleitoral, devidamente publicado no site da entidade na data de 28.07.2025 foi verificado a ausência de documentos imprescindíveis, conforme Ato Normativo que regulamento o processo Eleitoral, para fins de deferimento do pedido de registro de candidaturas para o pleito eleitoral.

Nesse sentido, este Relator, determinou que os candidatos fossem devidamente cientificados pela entidade para que pudessem sanar os vícios apontados, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição.

Decorrido o prazo para manifestação passo a me manifestar sobre a questão.

II – DAS PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS APÓS ABERTURA DE PRAZO PARA SANEAMENTO DOS VICIOS:

Candidata Carla Cristina Carvalho Costa Tini:

(E-mail recebido em 28.07.2025)

- Deixou de apresentar as certidões judiciais exigidas pelo Anexo 4;



Candidata Érica de Paula Soares:

(E-mail recebido em 28.07.2025)

- Deixou de apresentar as certidões judiciais exigidas pelo Anexo 4;

Candidata Thaís Moysés Nogueira Rodrigues:

(E-mail recebido em 28.07.2025)

- Deixou de apresentar as certidões judiciais exigidas pelo Anexo 4;

Candidato Alexandre Antônio de Medeiros Álvares:

(E-mail recebido em 30.07.2025)

- Deixou de apresentar as certidões judiciais exigidas pelo Anexo 4;

Candidato Fábio Fonseca Franco:

(Prazo transcorrido sem manifestação)

- Deixou de apresentar as certidões judiciais exigidas pelo Anexo 4;
- Deixou de apresentar documento de identificação (Parágrafo Único. do Art. 7º do Ato Normativo).



III – DO ENCAMINHAMENTO E VOTO:

O Anexo 4 do Ato Normativo que regulamenta o processo eleitoral dispõe que deve ser apresentada “CERTIDÕES CRIMINAIS DO (A) CANDIDATO (A) A MEMBRO DA COMISSÃO DE ATLETAS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL, 1º E 2º GRAU, DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO CANDIDATO (A) E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEDE DA LBCANIS”.

Conforme se verifica trata-se de certidões criminais a serem obtidas junto ao sítio da Justiça Federal e da Justiça Estadual que não se confundem com a certidão de antecedentes criminais emitida junto a Polícia Civil do respectivo estado de domicílio do candidato.

Pelo exposto, em considerando que todos os candidatos estariam INAPTOS para concorrer ao pleito, o que inviabilizaria a constituição da Comissão de Atletas, o que traria prejuízos para a Liga, para o esporte, para os atletas e demais atores do desporto vinculados ao CANICROSS e SIMILARES, vez que estariam, inclusive, impedidos de receberem recursos públicos por descumprimento a legislação esportiva, este Relator, com fulcro no princípio da legalidade, da participação democrática, dentre outros, encaminha o voto no sentido de:

a) determinar a reabertura de prazo, improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, a iniciar-se às 00:00 (zero) horas do dia 04.08.2025 e término às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05.08.2025 para que os candidatos promovam, de forma derradeira, a regularização dos vícios apontados, sob pena de indeferimento do pedido de registro de inscrição para o pleito eleitoral.

Para fins de subsidiar os candidatos, informamos que as certidões criminais judiciais podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:



- **Domicilio Rio de Janeiro: Sede da Entidade**

Justiça Federal: TRF 1ª Região

<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidaot>

Justiça Estadual: TJ Rio de Janeiro

1ª e 2ª instância:

<https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/Judicial/CadastrarequerenteCapital>

- **Domicilio São Paulo:**

Justiça Federal: TRF 3ª Região

<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidaot>

Justiça Estadual: TJ São Paulo

1ª instância:

<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>

2ª instância:

<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesSegundaInstancia>



- **Domicilio Belo Horizonte:**

Justiça Federal: TRF 6ª Região

<https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/>

Justiça Estadual: TJ Minas Gerais

1ª e 2ª instância:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

- **Domicilio Brasília**

Justiça Federal: TRF 1ª Região

<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>

Justiça Estadual: TJDFT Brasília

1ª e 2ª instância:

<https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa>

Fica consignado que, caso alguma certidão não tenha sua emissão no ato do da solicitação o candidato deverá apresentar o protocolo do pedido para fins de ter sua candidatura homologada no pleito, ficando obrigado a apresentar a certidão, em até 48 (horas e oito) horas, após sua emissão.

Caso o protocolo indique que a emissão da certidão ocorrerá após o dia 15.08.2025, data prevista para a realização da Assembleia Eletiva, o candidato (a) estará apto (a) a concorrer no pleito eleitoral na condição “sob judice”.



Determino a LBCANIS que, além de publicar a presente decisão no site da entidade comunique a todos os candidatos e candidatas concorrentes ao pleito eleitoral o teor desta decisão.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de agosto de 2025.

Carlos Santiago da Silva Ramalho
Membro e Relator da Comissão Eleitoral

IV – DO VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

De acordo com o Relator.

Gustavo Lopes Pires de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral

De acordo com o Relator.

Paulo Victor Nogueira Maia Silvério
Membro da Comissão